



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 289/2014

Barra de Santana, 22 de dezembro de 2014.

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
BARRA DE SANTANA ESTADO DA PARAÍBA  
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de BARRA DE SANTANA para o Exercício de 2015, compreendendo a Administração Direta – Poder Executivo com Seus Fundos e Poder Legislativo, conforme discriminado nos anexos desta Lei que estima a **RECEITA em R\$ 23.928.000,00 (Vinte e Três Milhões Novecentos e Vinte e Oito Mil Reais)**, a **DESPESA em R\$ 23.868.000,00 (Vinte e Três Milhões Oitocentos e Sessenta e Oito Mil Reais)** e a Reserva de Contingência no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), que corresponde, aproximadamente, a 1% (Um Por Cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 2º** - A RECEITA, discriminada nos Anexos I e II, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de Competência do Município, da Receita de Serviços, Receita de Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos referidos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 20.404.000,00</b>				
Valores em R\$ 1,00					
Receita Tributária	589.000,00				
Receita Patrimonial	170.000,00				
Receita de Serviços	38.000,00				
Transferências Correntes	19.547.000,00				
Outras Receitas Correntes	60.000,00				
<b>1.2 - DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....</b>	<b>RS (2.066.000,00)</b>				
<b>1.3 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 5.590.000,00</b>				
<table border="1" style="width: 100%;"><tr><td>Alienação de Bens</td><td style="text-align: right;">10.000,00</td></tr><tr><td>Transferências de Capital</td><td style="text-align: right;">5.580.000,00</td></tr></table>		Alienação de Bens	10.000,00	Transferências de Capital	5.580.000,00
Alienação de Bens	10.000,00				
Transferências de Capital	5.580.000,00				

**Total da Receita da Administração Direta.....RS 23.928.000,00**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ART. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, e o pagamento de encargos sociais, pagamento da dívida contratada, transferências, e despesas de capital com investimentos, conforme especificações das Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais, discriminadas nos Anexos II, VI, VII, VIII, e IX desta lei e conforme desdobramento abaixo:

**1 – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO – Administração Direta**

01 – LEGISLATIVA	R\$ 670.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.528.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 17.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.013.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 4.498.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 7.645.000,00
13 – CULTURA	R\$ 529.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 2.943.000,00
16 – HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 430.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 712.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 2.416.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$ 60.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 82.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$ 72.000,00
25 - ENERGIA	R\$ 230.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 233.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 690.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.928.000,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**I – PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 670.000,00
------------------	----------------

**II – PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 490.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 787.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.030.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.705.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.498.000,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 4.080.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 82.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE	R\$ 1.013.000,00





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ASSISTENCIA SOCIAL	
SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.811.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE.	R\$ 702.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.928.000,00</b>

**Art. 4º** - A Execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único** – A Programação das Despesas será fixada através de Cotas para cada Unidade Orçamentária, através do Cronograma Mensal de Desembolso -CMD e de acordo com a efetiva execução da Receita que será detalhada em Metas Bimestrais de Arrecadação - MBA.

**Art. 5º** - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito suplementar até o limite de **30% (Trinta Por Cento)**, do total da despesa fixada nesta Lei com a finalidade de atender insuficiência das Dotações Orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos aqueles definidos no Artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

§ 1º - Fica excluído do limite de que trata o inciso I, deste artigo, a anulação de dotações orçamentárias coberta com recursos postos à disposição do Município pela União e Estado, a título de convênio, acordo, ajustes subvenções e contribuições, exceto se estas não forem ser utilizadas.

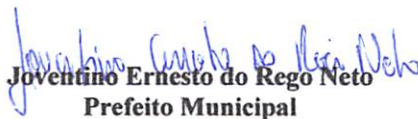
§ 2º - O limite fixado no inciso I deste artigo poderá ser aumentado se necessário por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - A reserva de Contingência só poderá ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no art. 5º III, “b” da LRF.

III – Realizar Operações de Crédito até os limites definidos em Resolução do Senado para este fim.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação sendo que seus efeitos serão produzidos a partir do dia 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BARRA DE SANTANA, em 22 de Dezembro de 2014.

  
**Joventino Ernesto do Rego Neto**  
Prefeito Municipal